

CONTRATO Nº 17/2020 que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, e a empresa **ELIZABETE MONTEIRO ALVES ME**, para fornecimento parcelado de materiais descartáveis para a cozinha da Fundação.

Processo nº 942-9/2020
Pregão Eletrônico nº 14/2020

Pelo presente instrumento de contrato, de empreitada por preço global, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela sua superintendente, a Sra. Solange Aparecida Marques, e, de outro a empresa **ELIZABETE MONTEIRO ALVES ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, à Rua Brilhante, nº 48, bairro: Jardim dos Camargos, CEP: 06410-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob nº 10.256.969/0001-81, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 14/2020, obriga-se a fornecer parceladamente materiais descartáveis para a Cozinha Industrial da Fundação, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência, Edital, seus anexos e do processo administrativo acima epigrafado, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

2. DOS PRAZOS

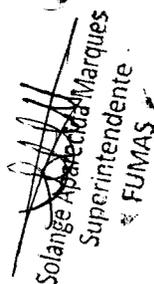
2.1. O prazo total de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

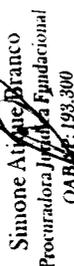
3. DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos produtos, a **FUMAS** pagará à **CONTRATADA** o preço total de R\$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias após cada entrega dos materiais à **FUMAS**, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

3.3. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simone Aparecida Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
OAB/SP: 193.300

3.4. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

3.5. Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior a demandada;

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá ao Departamento de Ação Social, da FUMAS.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a CONTRATADA sofrerá sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou seja até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

5.1.1. Para fins dos itens 6.1., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

Simone Marques Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
FUMAS
Superintendente

Simone Marques Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
FUMAS
Superintendente

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexo A);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica do Departamento de Ação Social que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante apurado com as inscrições por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

5.3. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

5.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

5.5. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

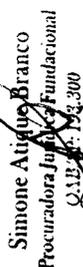
5.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

5.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

5.8. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas no Termo de Referência, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

5.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
OAB/SP: 134.300

6. DAS RESCISÕES

6.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- d. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

6.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

6.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

7. DO FORO

7.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca as determinações da fiscalização da FUMAS e demais especificações constantes do Edital, seus Anexos e de sua proposta insertos às folhas 94 e 95, respectivamente, do processo administrativo n.º 942-9/2020, os quais passam e integrar este contrato.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simone Azeite Branco
Procurador Jurídica Fundacional
CPF: 193.300

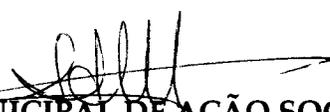


8.4. Os casos omissos serão decididos pela FUMAS.

8.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 09 de novembro de 2020.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Solange Aparecida Marques
Superintendente

10.256.969/0001-81
MATRIZ

ELIZABETE MONTEIRO ALVES

Rua Brilhante, 46 - Térreo
Jardim dos Camargos - Cep: 06410 - 100
BARUERI - SP

ELIZABETE MONTEIRO ALVES - ME

Elizabete Monteiro Alves

CPF: [REDACTED]